

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 373

Autoriza pagamento de frete.

*- Aprovado -  
Sala dos Senhores, 8-11-1963  
Francisco Peixoto de Azevedo  
Presidente da Câmara*

373 S.O.P

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Rêde Mineira de Viação o frete relativo ao transporte de uma motoniveladora de propriedade desta Prefeitura, da Estação de Arcos para a de Belo Horizonte, podendo despende, para êsse fim, até a importância de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).-

Parágrafo único: A motoniveladora referida neste artigo, destina-se à reforma geral, em oficina especializada, na Capital do Estado.

Art. 2º- Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$40.000,00.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de Novembro de 1.963.

*Albertino da Cunha Amorim*  
( Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

*Musa Teixeira de Amorim*  
Secretário.

VISTO:  
Em 30 /9/ 963.

*Francisco Peixoto de Azevedo*  
Prefeito Municipal.

REGISTRADA às 67r. do livro próprio, n.º

*[Handwritten signature]*